



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.090.116 - RJ (2008/0182591-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADOS : **PAULO ELÍSIO DE SOUZA E OUTRO(S) - RJ018430**
 ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - RJ086093
EMBARGADO : **SAMIR DIAS RESENDE DOS SANTOS ENTORNO**
ADVOGADO : **FABÍOLA CARVALHO FERREIRA BORGES E OUTRO(S) -**
 RJ129595

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.090.116 - RJ (2008/0182591-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra acórdão de e-STJ fls. 444/447, assim ementado:

AGRAVO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO COMBATIDOS. ART. 1021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. ENUNCIADO 182 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 e da Súmula 182/STJ, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

Sustenta, a ora embargante, que o acórdão foi omissivo ao não se manifestar sobre a impossibilidade de acumulação de honorários advocatícios na ação de execução forçada e nos embargos à execução. Defende que impugnou especificamente os fundamentos que impossibilitariam o julgamento do mérito do recurso especial.

Intimado, o embargado não apresentou impugnação (e-STJ fl. 458).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.090.116 - RJ (2008/0182591-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser conhecido.

Verifico que não consta nos autos procuração outorgando poderes para o Dr. Nerêo Cardoso de Matos Junior, que assina eletronicamente a petição de embargos de declaração.

Ocorre que, intimada a sanar a irregularidade na representação processual, a parte não cumpriu a determinação, conforme certificado pela Coordenadoria da Quarta Turma à e-STJ fl. 458.

Nesses termos, impõe-se a aplicação do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil, segundo o qual não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0182591-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
Ag **1.090.116 / RJ**

Números Origem: 20010010048419 20010010446085 200813503379 200813707999

PAUTA: 01/12/2016

JULGADO: 01/12/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : PAULO ELÍSIO DE SOUZA E OUTRO(S) - RJ018430
ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - RJ086093
AGRAVADO : SAMIR DIAS RESENDE DOS SANTOS ENTORNO
ADVOGADO : FABÍOLA CARVALHO FERREIRA BORGES E OUTRO(S) - RJ129595

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : PAULO ELÍSIO DE SOUZA E OUTRO(S) - RJ018430
ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - RJ086093
EMBARGADO : SAMIR DIAS RESENDE DOS SANTOS ENTORNO
ADVOGADO : FABÍOLA CARVALHO FERREIRA BORGES E OUTRO(S) - RJ129595

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.